



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 276/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO

I – CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Das Flores, 1813, Centro, Bonito-MS, CEP: 79290-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.765.292/0001-60 doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro, Gerente de Planejamento e Gestão Pública e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 008/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 0023.163.081-63 e Cédula de Identidade RG n.º 1.591.515 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antônio de Aquino, n.º 493 – “A” – Centro; e representa a **CONTRATADA** o(a) Sr (a) Vivian Barbosa da Cruz, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 947.529.071-00 e Cédula de Identidade RG 1294886 SSP/MS, residente e domiciliada no município de Bonito-MS, Rua. General Osório, n.º 895 – bairro: centro – CEP: 79290-000.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o **PRESENTE** Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 112/2022**, gerado pela **Tomada de Preços n.º 005/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO 109/2022**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório n.º 112/2022, os quais ora são adjudicados à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Tomada de Preço n.º 005/2022, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto se por algum motivo devidamente justificado, a execução da obra ultrapassar 12 (doze) meses subsequente a apresentação da proposta, poderá ser reajustada de acordo com o artigo 40, inciso XI, bem como no art. 55, inc. III da Lei 8.666/93.

4.2 – Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 – O pagamento mensal referente à prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA** deverá ocorrer conforme apresentação da Nota Fiscal e do Relatório.

5.2 – As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, acompanhadas de relatório dos serviços executados.

5.3 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, trabalhista e receita federal, observando que o INSS referente a cada nota discal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Estadual e Municipal.

5.4 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada e acompanhada do Relatório Mensal de atendimento (assinado pelo Fiscal do Contrato), devidamente assinadas, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados e documentos citados no item 5.3.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.13.04.122.0517.2.070-33.90.35.00.00 (R 5198).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – O prazo de **vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e só poderão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Planejamento e Gestão Pública.

8.2 – As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

8.3 – Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

8.4 - Qualquer empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

8.5 – O serviço a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria para órgãos da administração pública municipal;
- b) Elaboração de propostas e planos de trabalho para apresentação de projetos de interesse do Município;
- c) Inclusão de projetos e/ou planos de trabalho para captação de recursos na PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGA, FNS, SIMEC, SISMOB, SIGMDH, S2ID, NEXXUS e sistema corretos;
- d) Acompanhamento junto aos Órgãos Federais Concedentes, visando maximizar a captação de recursos e agilizar a transferência de repasse dos instrumentos pactuados;
- e) Inclusão das licitações dos instrumentos correlatos nos sistemas;
- f) Atendimento de todos os pareceres emitidos pelas instituições intermediárias, sendo a Caixa Econômica Federal, Ministérios, Governo do Estado e outros afins;
- g) Inclusão de planilhas e medições de obras ou aquisições decorrentes de instrumentos pactuados nas esferas estadual e federal, nos moldes do sistema pactuado de transferência;
- h) Elaboração e orientação de Prestação de Contas dos recursos obtidos através de propostas apresentadas aos Órgãos Concedentes da União;
- i) Atendimento às diligências dos processos de prestação de contas, quando houver;
- j) Acompanhamento sistemático da situação de adimplência do proponente junto aos Órgãos Federais, por meio do CAUC, CADIN, SIAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

- k) Orientação aos profissionais envolvidos com a gestão e controle de convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quanto à execução e elaboração de relatórios técnicos periódicos de acompanhamento e fiscalização de cada projeto pactuado;
- l) Apoio na retirada de cláusula suspensiva das obras dentro do prazo estabelecido;
- m) Outros procedimentos necessários ao desenvolvimento dos instrumentos de repasse;
- n) Assessoria da implementação do MEGTR – Modelo de Excelência em Gestão de Transferência da União.

8.6 – A contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços objeto deste instrumento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ordem de serviço da assinatura do instrumento contratual.

8.7 – Os serviços serão prestados diretamente da sede da empresa **CONTRATADA** tendo como obrigatoriedade uma visita mensal ao Município, e sempre que for necessário, desde que formalizado pela Gerência de Planejamento e Gestão Pública, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. As demandas poderão ser enviadas via e-mail, via telefone, ou repassadas pessoalmente durante as visitas.

8.8 – Os serviços serão considerados concluídos após o término total de todas as exigências do Termo de Referência (**ANEXO I**).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.2 – Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com competência, integridade profissional e ética;

9.3 – Considerar as decisões ou sugestões da **CONTRATANTE** sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

9.4 – Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada;

9.5 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;

9.6 – Manter visitas periódicas, de menos 01 (uma) vez pr mês, para integração dos procedimentos e apresentação dos resultados;

9.7 – Estar à disposição da **CONTRATANTE**, nos meios de contato, como e-mail e telefone, tendo a obrigação de cumprir prazos de sistemas e pareceres, mesmo que sejam atribuídos fora de horário de expediente ou dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.8 – Manter relacionamento constante com a Gerente de Planejamento e Gestão Pública;

9.9 – Em casos de reuniões de interesse do Município realizado na Capital, Campo Grande, ou no Distrito Federal, Brasília, as despesas correrão por conta da contratada, sendo prevista no máximo 03 viagens durante a vigência contratual, a serem agendadas previamente pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

10.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

10.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo Contrato;

10.5 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

11.1 – O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;

b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

11.3 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

11.5 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.6 – A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7 – A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

12.2 – Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

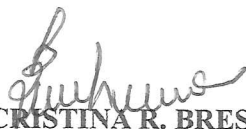
13.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

14.2 – E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 11 / 07 / 2022.


FLÁVIA CRISTINA R. BRESSA PINHEIRO
Ger. De Planejamento e Gestão Pública e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 008/2021
Contratante


VIVIAN BARBOSA DA CRUZ
CPF: 947.529.071-00
Contratada

Testemunhas:


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Núcleo de Licitações e Contratos


LÚCIANO GASPAS FARIAS
Núcleo de Licitações e Contratos

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2022

CONTRATO: 202/2022 – **PROCESSO:** 10/2022 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 7/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** DU'NONNI ALIMENTOS LTDA**CNPJ:** 36.066.717/0001-83**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08/06/2022 a 31/12/2022**VALOR TOTAL:** R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA: 01.05 12.306 2.021 3.3.90.30.07.00.00 (R 6833)**ASSINAM:****Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **BIANKA APARECIDA FELISBERTO** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Regiane Oliveira da Silva Cruz** nº 8741-6 **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira** - Matrícula nº 8129-9, fiscal e suplente de fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/06/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2022

CONTRATO: 276/2022 – **PROCESSO:** 112/2022 – **TOMADA DE PREÇO:** 005/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO CNPJ: 20.765.292/0001-60**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. **PEDIDO DE SERVIÇO 109/2022.****PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11/07/2022 à 11/07/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.13.04.122.0517.2.070-33.90.35.00.00 (R 5198). **ASSINAM:** **Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro**, Gerente de Planejamento e Gestão Pública e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 008/2021 (pela contratante) e **Vivian Barbosa da Cruz** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**, Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro e Viviane Larissa Madeira Lorençone.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/07/2022.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2022

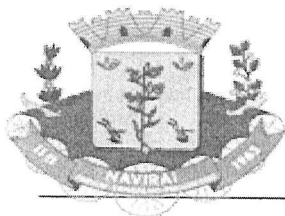
CONTRATO: 205/2022 – **PROCESSO:** 10/2022 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 7/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** JCHAGAS ALIMENTOS LTDA**CNPJ:** 06.813.685/0001-71**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/06/2022 a 31/12/2022**VALOR TOTAL:** R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05 12.306 0502 2.021 3.3.90.30.07.00.00 (6833).**ASSINAM:****Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **GILMAR DE ANDRADE** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Regiane Oliveira da Silva Cruz** – Matrícula nº 8741-6 e **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira** - Matrícula nº 8129-9 - fiscal e suplente de fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/06/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2022

CONTRATO: 158/2022 – **PROCESSO:** 307/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 177/2021.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** CLEUSA FERREIRA SILVA 75899280115 CNPJ: 28.727.020/0001-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 276/2022
PROCESSO Nº 112/2022
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022
EMPRESA: FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO
CNPJ: 20.765.292/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO 109/2022.

Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro, Gerente de Gestão Pública e Planejamento e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 008/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 0023.163.081-63 e Cédula de Identidade RG nº 1.591.515 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antônio de Aquino, nº 493 – “A” – Centro, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 276/2022

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Planejamento e Gestão Pública	Flávia Cristina R. Bressa Pinheiro	74942-3	Viviane Larissa Madeira Lorençone	32603-3

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:


- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV – Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.


FLÁVIA CRISTINA R. BRESSA PINHEIRO

Ger. De Planejamento e Gestão Pública e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 008/2021
Fiscal de Contrato


VIVIANE LARISSA MADEIRA LORENÇONE

Matrícula: 32603-3